



PARECER CUTHAB

PARECER Nº

Processo nº 087.00031/2020-46

Tomba como patrimônio cultural material e imaterial do Município de Porto Alegre o Centro Estadual de Treinamento Esportivo – CETE –, localizado na Rua Gonçalves Dias, 628.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa em parecer prévio de nº 560/19, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, ressalvando, apenas, que há equívoco na proposição ao tombamento de um bem imaterial em um imóvel, que é bem material, em desacordo com a Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, promulgada pelo Decreto nº 5.753/06, o qual não insere bens materiais no caso de um imóvel, no conceito dessa natureza.

A Comissão de Constituição e Justiça-CCJ em seu Parecer de nº 18/20, se manifestou pela **existência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Examinando a proposição, consideramos que a matéria apresenta conteúdo meritório, entretanto no Município de Porto Alegre, a matéria é regulada pela Lei Complementar nº 275/92, que especifica definições e condições para tombamento, sendo o tombamento realizado mediante ato administrativo, após a manifestação do Conselho Municipal atrelado à matéria, cabendo a competência e a instrução do processo à Secretaria Municipal de Cultura, quando se tratar de bens com valor histórico-cultural ou paisagístico, restando claro que as legislações federal e municipal definem o tombamento como ato administrativo por excelência, sendo a competência para a iniciativa da propositura deste ato do Poder Executivo. Salientamos ainda o óbice apontado pela D. Procuradoria acima citado.

Neste contexto, opinamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de julho de 2020.

Vereador Dr. Goulart

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Ciulla Goulart, Vereador**, em 23/07/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0154745** e o código CRC **64881D41**.

Referência: Processo nº 087.00031/2020-46

SEI nº 0154745



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 029/20 – CUTHAB** contido no doc 0154745 (SEI nº 087.00031/2020-46 – Proc. nº 0255/19 – PLL nº 0119/19), de autoria do vereador Dr. Goulart, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de setembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **03** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Professor Wambert – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Dr. Goulart: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Paulinho Motorista: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 28/09/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0168213** e o código CRC **F1840026**.